

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



do prazo de validade de sua proposta.	com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos;  2. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores; e  3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não manter a proposta, tais como: ✓ não envio ou desistência expressa da proposta; ✓ não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido; ✓ envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

9.2. A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

9.3. A licitante deverá assinar o contrato, dentro do prazo de cinco dias úteis.

9.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

9.3.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

- |                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;                          |
| b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;                                      |
| c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória. |

9.4. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no "AR" ou da data de recebimento do e-mail pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

9.6. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

9.7. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

*Monique Oliveira*  
FF



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



9.8. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.

9.9. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

9.12. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

**9.12.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Projeto básico, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Projeto básico, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Projeto básico e no Contrato.

e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Projeto básico, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

**9.12.2. Multa por Rescisão**

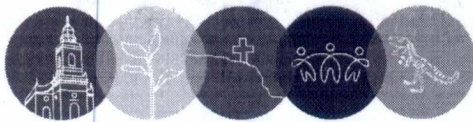
a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.

b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão

*Monique*  
*Feitor*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



dos processos de aplicação das penalidades.

e) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.

g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

9.13. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

9.14. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

9.15. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva nota de empenho - NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de

*Monique Balduino*  
CPF: 000.000.000-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

9.16. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.17. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

## **10. VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO**

10.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo estipulado no prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

10.2. O valor do(s) Contrato(s) poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

10.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da CONTRATADA e sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para a execução dos serviços;

10.4. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da respectiva nota fiscal.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

11.2. A Comissão de Licitação poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

11.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (sessenta) dias, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

Monique de Oliveira  
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santareense*



11.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

11.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao(à) Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma.

11.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

11.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Carlyanne Ferreira Feitosa*

**CARLYANNE FERREIRA FEITOSA**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

*Márcio do Carmo da Silva*

**MÁRCIO DO CARMO DA SILVA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

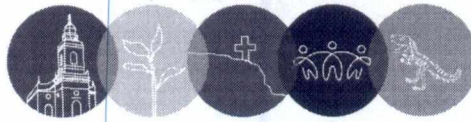
*Janaina Ângelo de Lima*

**JANAINA ÂNGELO DE LIMA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

*Monique H. F. B. Nuvens*

**MONIQUE HERBENY FEITOSA BACURAU NUVENS**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*[Assinatura]*

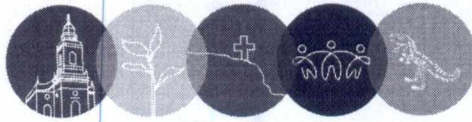


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santarense*



ITEM	OBJETO	UND. HORAS /MÊS	QUANT. MESES
01	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO <b>FUNDO GERAL DE SANTANA DO CARIRI</b> .	10	12
02	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b> DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI.	06	12
03	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> DE SANTANA DO CARIRI.	06	12
04	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA <b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> DE SANTANA DO CARIRI.	04	12

Ronique  
Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**ANEXO - TABELA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)**

Monique Nuvens  
CFeitosa







**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Ceará



d) se a causa exigir serviços fora da comarca sede, ficará ressalvado ao advogado o direito de executá-lo pessoalmente ou por subestabelecimento, arcando o cliente, em qualquer dos casos, com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como as de locomoção, alimentação e hospedagem;

Art. 4º É lícito ao advogado contratar a prestação de serviços em valores superiores aos previstos nesta tabela.

Art. 5º Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual e, também, em valor determinado por UAD's, dever-se-á entender o primeiro como sendo o percentual médio e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.

Art. 6º Na ausência de especificação, 1/3 da verba honorária contratada deverá ser paga no ato da outorga da procuração, outro tanto até a sentença de primeiro grau e o restante no final, nos termos do artigo 22, parágrafo 3º. da Lei 8.906/94.

Art. 7º Salvo ajuste em contrário, o valor dos honorários contratados não compreendem os trabalhos de interposição e acompanhamento de recursos em Comarca ou Tribunal diverso daquele em que se desenrola a causa.

Art. 8º Os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em primeiro grau e interposição ou resposta de recurso para o segundo grau, não estando incluída a sustentação oral perante o Tribunal, recurso extraordinário e especial, ação rescisória, rescisão criminal e revista trabalhista, salvo se houver estipulação em contrário.

Art. 9º O desempenho da Advocacia é atividade meio, não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito ou não da demanda, ou do desfecho do assunto tratado.

Art. 10 Salvo ajuste em contrário, a sucumbência relativa a honorários advocatícios pertence ao Advogado do vencedor da lide, sem qualquer redução nos honorários contratados.

Art. 11 Havendo revogação do mandato, antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do Advogado, os honorários serão devidos em sua totalidade.

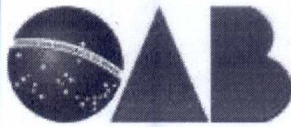
Art. 12 É aconselhável que o Advogado cobre sempre o valor da consulta, quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função da consulta, sobrevier prestação de serviços, a critério das partes, o valor da consulta poderá ou não ser abatido dos honorários a serem contratados.

Art. 13 O Advogado subestabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar sua remuneração com o Advogado Subestabelecente.

Art. 14 A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos acessórios ou preventivos, salvo se previamente convencionado.

Art. 15 Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestação vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido, acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se menor o prazo em que forem devidas.

Monique de Oliveira  
T. Freitas



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Ceará



Art. 16 A realização de acordo entre as partes litigantes não implica na redução do valor dos honorários contratados.

Art. 17 O contrato de honorários que, pelo decurso de tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o Advogado, poderá ser objeto de revisão.

Art. 18 Os serviços não contemplados nesta tabela, deverão ser cobrados com equidade e moderação, observados os critérios do local da prestação, bem como o tempo e a complexidade do trabalho, fixando a remuneração entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Art. 19 Os valores indicados nesta tabela, através da UAD vigente, serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, à critério do Conselho Seccional da Ordem dos Advogado do Brasil no Estado do Ceará, sempre na última sessão do ano anterior ao da vigência.

Art. 20 A íntegra da Tabela de Honorários, que segue no Anexo I desta Resolução deverá ser publicada no site: [www.oabce.org.br](http://www.oabce.org.br)

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, CE, em 14 de julho de 2010

**Valdetário Andrade Monteiro**  
Presidente OAB-CE

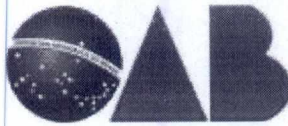
**Júlio Ponte**  
Vice-Presidente

**Cleto Gomes**  
Secretário Geral

**Ricardo Bacelar**  
Secretário Geral Adjunto

**Christiano Pereira de Alencar**  
Tesoureiro

Monique B. Silva  
Secretaria



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Ceará



**ANEXO I**

**TABELA DE HONORÁRIOS**

Valor da UAD – Unidade Advocatícia aprovada pela Resolução nº 07, de 05 de dezembro de 2019, da OAB Ceará – R\$ 93,28 (noventa e três reais e vinte e oito centavos)\*(NR1)

**1. ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS**  
**INDICATIVO**

		Percentuais	Valores
1.1	Consulta	-	5 UAD's
	Consulta em condições excepcionais	-	10 UAD's
1.2	Hora técnica	-	5 UAD's
1.3	Hora intelectual	-	8 UAD's
1.4	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	10%	15 UAD's
1.5	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	-	10 UAD's
1.6	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	-	10 UAD's
1.7	Cobrança amigável (Art.395 do CC/2002), independente dos honorários contratuais	10%	6 UAD's
1.8	Consignação em pagamento na via extrajudicial	10%	20 UAD's
1.9	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	-	20 UAD's
1.10	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	-	Mínimo de 15 UAD's por unidade, ou 50 UAD's.
1.11	Elaboração de notificação extrajudicial	-	8 UAD's
1.12	Elaboração de minutas de contrato, distrato, estatuto, testamento, escritura ou documento	3%	32 UAD's
1.13	Parecer ou memorial escrito	-	20 UAD's
1.14	Parecer ou memorial complexo	-	40 UAD's
1.15	Participação e assessoria em assembléias	-	16 UAD's
1.16	Requerimento ou petições à autoridade	-	12 UAD's

**2. MATÉRIA ADMINISTRATIVA**  
**INDICATIVO**

		Percentuais	Valores
2.1	Sindicância e processo administrativo - acompanhamento/defesa	10%	30 UAD's
2.2	Processo administrativo – Recurso	5%	60 UAD's
2.3	Ação ou Defesa em matéria de Direito Administrativo	20%	100 UAD's

*[Handwritten signatures and names]*  
Monique...  
FF...  
FF...



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Ceará

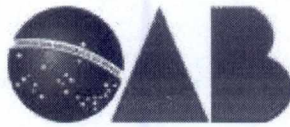
**3. ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL**

INDICATIVO		Percentuais	Valores
3.1	Inicial ou contestação e audiência	20%	15 UAD's
3.2	Atuação em segunda instância	10%	10 UAD's
3.3	Sustentação Oral perante Turmas Recursais	5%	8 UAD's

**4. ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL**

INDICATIVO		Percentuais	Valores
4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	20%	60 UAD's
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	20%	36 UAD's
4.3	Cumprimento de sentença	20%	30 UAD's
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	20%	30 UAD's
4.5	Execução de título extrajudicial	20%	30 UAD's
4.6	Impugnação/Embargos à execução de título extrajudicial	20%	30 UAD's
4.7	Impugnação/Embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	20%	30 UAD's
4.8	Processo cautelar específico: incidental ou preparatório	10%	30 UAD's
4.9	Processo cautelar inominado: incidental ou preparatório	20%	40 UAD's
4.10	<b>Procedimentos Especiais:</b>		
4.10.1	Jurisdição Contenciosa:		
4.10.1.1	Consignação em Pagamento	20%	40 UAD's
4.10.2	Depósito	20%	40 UAD's
4.10.3	Anulação e Substituição de Título ao Portador	20%	40 UAD's
4.10.4	Prestação de Contas	-	100 UAD's
4.10.5	<b>Ações Possessórias:</b>		
4.10.5.1	Móvel	20%	30 UAD's
4.10.5.2	Imóvel: Interdito Proibitório – Manutenção – Reintegração	20%	50 UAD's
4.10.6	Nunciação de Obra Nova	15%	40 UAD's
4.10.7	Usucapião	20%	60 UAD's
4.10.8	Divisão e Demarcação	20%	120 UAD's
4.10.9	Embargos de Terceiro	20%	60 UAD's
4.10.10	Habilitação	10%	40 UAD's
4.10.11	Restauração de Autos	15%	30 UAD's
4.10.12	Vendas com reserva de domínio	10%	40 UAD's
4.10.13	Do Juízo Arbitral	10%	40 UAD's

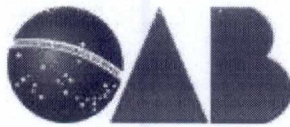
*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Ceará

4.10.14	Da Ação Monitória	10%	20 UAD's
4.11	Jurisdição Voluntária (quando não constar de previsão específica):	10%	40 UAD's
4.11.1	Ação de retificação de registro público	-	30 UAD's
4.11.2	Alvará Judicial	10%	20 UAD's
4.11.3	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	10%	40 UAD's
4.12	Mandado de Segurança	20%	60 UAD's, mais 20 UAD's por litisconsorte
4.13	Ação de Despejo – Contestada	20%	60 UAD's
4.14	Ação de Despejo - Não contestada	10%	30 UAD's
4.15	Ação de Despejo - Por falta de pagamento, mas purgada a mora	10%	25 UAD's
4.16	Ação Renovatória de Locação - Se procedente a ação:	20% sobre o valor anual da locação renovada	60 UAD's
4.17	Ação Renovatória de Locação - Se improcedente a ação, sem indenização	20% sobre o último valor anual da locação	60 UAD's
4.18	Ação Renovatória de Locação - Se improcedente, com indenização	mínimo 20% sobre o último valor anual da locação, mais o percentual de 10% sobre o valor da indenização	70 UAD's
4.19	Ação de Revisão e/ou arbitramento de aluguel	20%	40 UAD's
4.20	Ação de Consignação de aluguel	20%	40 UAD's
4.21	Atos/accompanhamento despejo/reintegração	-	40 UAD's
4.22	Ação de dissolução de sociedade - Sem bens:	-	80 UAD's.
4.23	Ação de dissolução de sociedade - Com bens:	10%	100 UAD's.
4.24	Ação de cancelamento de protesto	10%	40 UAD's
4.25	Mandado de Injunção	-	80 UAD's
4.26	Habeas Data	-	40 UAD's
4.27	Ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade intelectual	-	160 UAD's
4.28	Ação indenizadora por prejuízos decorrentes de contratação ou crime em matéria de propriedade intelectual	-	120 UAD's
4.29	Ação Negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade industrial	-	180 UAD's
4.30	Busca e apreensão em matéria de propriedade intelectual e industrial	-	140 UAD's
4.31	Procedimentos sobre propriedade intelectual: depósito de marca ou patente, oposição, recursos, revisão, caducidade, nulidade, etc.	-	36 UAD's

*[Handwritten signatures and notes]*  
Monique...  
EF...  
143  
92



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Ceará



4.32	Análise da documentação e pedido de registro de loteamento ou desmembramento, por grupo de dez lotes	10%	40 UAD's
4.33	Opção de Nacionalidade	-	24 UAD's

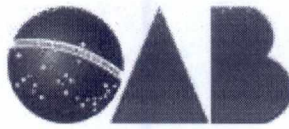
**5. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**

INDICATIVO	Percentuais	Valores	
5.1	Pedido de Falência e Concordata acompanhado até a decretação.	20%	40 UAD's
5.2	Pedido de Falência e Concordata - Habilitação de crédito.	20%	30 UAD's
5.3	Falência - Como advogado do credor	20% sobre o valor real do crédito	70 UAD's;
5.4	Falência - Como advogado do devedor	5% sobre o valor atualizado do passivo declarado,	70 UAD's;
5.5	Concordata	5% sobre o valor atualizado do passivo efetivo	180 UAD's.
5.6	Ação de Restituição e Ação Reivindicatória, até a decisão final	20%	40 UAD's
5.7	Pedido de Recuperação de Empresa	20%	80 UAD's
5.8	Pedido de Declaração de Insolvência	20%	40 UAD's
5.9	Habilitação Tempestiva ou Retardatória e Divergência de Crédito	20%	40 UAD's
5.10	Representação do Falido (sobre o montante do passivo)	20%	80 UAD's
5.11	Representação do Devedor Insolvente (sobre o montante do passivo)	20%	80 UAD's
5.12	Representação do Administrador Judicial na Falência ou na Recuperação Judicial	10%	80 UAD's

**6. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

INDICATIVO	Percentuais	Valores	
6.1	<b>Atividade em matéria de Direito de Família</b>		
	<b>Separação Judicial:</b>		
6.1.1	Consensual	10% de percentual sobre o patrimônio, se houver bens a partilhar	80 UAD's
	Litigiosa	10%, mais o percentual sobre o patrimônio	130 UAD's
6.1.2	Separação Extrajudicial	6%, mais o percentual sobre o patrimônio	40 UAD's

*Monique de Almeida*  
CFE - Itaitana



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Seção do Ceará



6.1.3	<b>Conversão de Separação em Divórcio:</b>		
	Consensual ou não contestada.	8%, mais o percentual sobre o patrimônio	60 UAD's
	Consensual Contestada	10%, mais o percentual sobre o patrimônio	130 UAD's
	Divórcio Consensual proveniente de separação de fato	10%, mais o percentual sobre o patrimônio	60 UAD's.
	Divórcio Litigioso	10%, mais o percentual sobre o patrimônio	130 UAD's.
6.1.4	Reconvenção em Ação de Separação, Divórcio ou Conversão	8%, mais o percentual sobre o patrimônio	120 UAD's
6.1.5	Anulação ou declaratória de nulidade de casamento	8%, mais o percentual sobre o patrimônio	140 UAD's.
6.1.6	Ação Anulatória de Separação Judicial, Divórcio e/ou Rescisória	8%, mais o percentual sobre o patrimônio	100 UAD's
6.1.7	Divórcio Extrajudicial	6%, mais o percentual sobre o patrimônio	40 UAD's
6.1.8	<b>Dissolução de união estável:</b>		
	Consensual	8%, mais o percentual sobre o patrimônio	80 UAD's
	Litigiosa	10%, mais o percentual sobre o patrimônio	120 UAD's
	<b>Em qualquer caso, se houver bens a partilhar, o percentual e calculado sobre o valor real dos bens:</b>	Mínimo 10%	ou 150 UAD's
6.1.9	<b>Investigação de paternidade cumulada:</b>		
	Com petição de herança, mais o percentual sobre o quinhão	Mínimo 20% do valor do quinhão reclamado	160 UAD's
	Com petição de alimentos	20% sobre o valor da anuidade dos alimentos fixada	160 UAD's
6.1.10	Ação Negatória de Paternidade	-	160 UAD's
	Ação Rescisória de Paternidade	-	140 UAD's
6.1.11	Como advogado do réu	20% sobre o valor da anuidade dos alimentos fixada sobre o quinhão reivindicado	160 UAD's
6.1.12	<b>Ação de Alimentos: Provisórios - Provisionais (Majoração - Redução - Exoneração)</b>		
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões	20% sobre o valor de uma anuidade	30 UAD's
6.1.13	Execução de Alimentos: pena de prisão/penhora	-	20 UAD's
	Proposição e/ou contestação: valor de 03 (três) pensões	-	20 UAD's

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature: Monique B. Oliveira CFT/Itara]*